

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP001203/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/02/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064806/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46219.000692/2010-11
DATA DO PROTOCOLO: 11/01/2010

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46219.028148/2009-09
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10/11/2009

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mtc.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO DOS COMERCIARIOS DE SAO PAULO, CNPJ n. 60.989.944/0001-65, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO CESAR FLAMINIO e por seu Presidente, Sr(a). RICARDO PATAH;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 49.087.273/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WILSON HIROSHI TANAKA e por seu Procurador, Sr(a). MAURICIO DIAS DE ANDRADE FURTADO e por seu Procurador, Sr(a). ALEXANDRE DIAS DE ANDRADE FURTADO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2009 a 31 de agosto de 2010 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos **COMERCIÁRIOS**, com abrangência territorial em **São Paulo/SP**.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TERCEIRA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

Por este instrumento, o **SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO**, neste ato representado por seu Presidente, **Ricardo Patah**, CPF nº 674.109.958-15, e de outro, como representante da categoria econômica do comércio varejista de gêneros alimentícios, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DO ESTADO DE SÃO PAULO SINCOVAGA**, neste ato representado pelo seu Presidente, **Wilson Hiroshi Tanaka**, CPF nº 189.722.768-04, devidamente autorizados pelas assembleias gerais extraordinárias realizadas respectivamente, no sindicato dos empregados na Rua Formosa, 409, Centro, CEP 01049-000, na data de 30/07/2009 e no sindicato patronal na Rua 24 de

Maio, 35, 16º Andar, CEP 01041-003, na data de 12/08/2009, que aprovaram as reivindicações e concederam poderes para negociação, sendo assim, celebram o presente Termo mediante as seguintes alterações:

1) Alterar tabela prevista na Cláusula Reajuste dos Empregados Admitidos de 01/09/08 até 31/08/09.

TABELA COM 7% DE UMA SÓ VEZ

Admitidos no período de:	Multiplicar o salário de admissão por:
Até 15.09.08	1,0700
de 16.09.08 a 15.10.08	1,0642
de 16.10.08 a 15.11.08	1,0583
de 16.11.08 a 15.12.08	1,0525
de 16.12.08 a 15.01.09	1,0467
de 16.01.09 a 15.02.09	1,0408
de 16.02.09 a 15.03.09	1,0350
de 16.03.09 a 15.04.09	1,0292
de 16.04.09 a 15.05.09	1,0233
de 16.05.09 a 15.06.09	1,0175
de 16.06.09 a 15.07.09	1,0117
de 16.07.09 a 15.08.09	1,0058
A partir de 16.08.09	1,0000

TABELA 2 (REAJUSTE PARCELADO COM 5%)

Admitidos no período de:	Multiplicar o salário de admissão por:
Até 15.09.08	1,0500
de 16.09.08 a 15.10.08	1,0458
de 16.10.08 a 15.11.08	1,0417
de 16.11.08 a 15.12.08	1,0375
de 16.12.08 a 15.01.09	1,0333
de 16.01.09 a 15.02.09	1,0292
de 16.02.09 a 15.03.09	1,0250
de 16.03.09 a 15.04.09	1,0208
de 16.04.09 a 15.05.09	1,0167
de 16.05.09 a 15.06.09	1,0125
de 16.06.09 a 15.07.09	1,0083
de 16.07.09 a 15.08.09	1,0042
A partir de 16.08.09	1,0000

TABELA 3 (CÁLCULO DO ABONO SALARIAL PARA QUEM CONCEDEU REAJUSTE PARCELADO)

Admitidos no período de:	Multiplicar o salário de admissão por:
Até 15.09.08	10,20%
de 16.09.08 a 15.10.08	9,38%
de 16.10.08 a 15.11.08	8,47%
de 16.11.08 a 15.12.08	7,65%
de 16.12.08 a 15.01.09	6,83%

de 16.01.09 a 15.02.09	5,92%
de 16.02.09 a 15.03.09	5,10%
de 16.03.09 a 15.04.09	4,28%
de 16.04.09 a 15.05.09	3,37%
de 16.05.09 a 15.06.09	2,55%
de 16.06.09 a 15.07.09	1,73%
de 16.07.09 a 15.08.09	0,82%
A partir de 16.08.09	0,00%

2) Acrescer à cláusula - **SALÁRIOS DE ADMISSÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE REPIS REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL**, as condições abaixo convencionadas:

Parágrafo 5º - Empregados de ME s e de EPP s contratados regularmente na vigência da CCT 2008/2009 setembro 08 a agosto/09 - (com emissão de **CERTIFICADO DO REPIS 2008/2009**) têm seu salário reajustado para R\$ 715,00 (setecentos e quinze reais), a partir de 1º de setembro de 2009.

Parágrafo 6º - ME s e EPP s que contrataram empregados na vigência da CCT 2008/2009 setembro 08 a agosto/09 - de forma irregular (sem a emissão do **CERTIFICADO DO REPIS 2008/2009**) são devedoras de diferenças entre o valor praticado e o fixado para as demais empresas até 31 de agosto de 2009, reajustados os salários praticados, a partir de 1º de setembro de 2009, para R\$ 715,00 (setecentos e quinze reais) .

3) Correção do Piso para Empresa de Pequeno Porte EPP, item c) **Garantia do Comissionista** para R\$ 826,00 (oitocentos e vinte seis reais).

4) Retificação do parágrafo único da cláusula "DIA DO COMERCIÁRIO", que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único Fica facultada a conversão de um dia de descanso obedecida à proporcionalidade acima, durante a vigência da presente Convenção .

São Paulo, 30 de outubro de 2009.

PAULO CESAR FLAMINIO
Procurador
SINDICATO DOS COMERCIARIOS DE SAO PAULO

RICARDO PATAH
Presidente
SINDICATO DOS COMERCIARIOS DE SAO PAULO

WILSON HIROSHI TANAKA
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DE SAO
PAULO

MAURICIO DIAS DE ANDRADE FURTADO
Procurador
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DE SAO
PAULO

ALEXANDRE DIAS DE ANDRADE FURTADO
Procurador
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DE SAO
PAULO